



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**PROJETO DE LEI Nº 074/2022**

**DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, obedecendo às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.954/2018 e Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme funções descritas na tabela abaixo:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Atendente de Farmácia	01	40h
Merendeira	02	44h

**Art. 2º.** A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 3º.** As Contratações serão de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 4º.** Os contratados receberão remuneração correspondente ao seu cargo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 31 de agosto de 2022.



Assinado Eletronicamente por:  
VIVIANE REDIN MERGEN  
01/09/2022 08:04:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Indústria, Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
01/09/2022 07:32:18  
Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre

**MARCIANO RAVANELLO,**  
*Prefeito Municipal.*





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a contratação emergencial de 01 Atendente de Farmácia e 02 Merendeiras, com base no processo seletivo simplificado nº 01/2022, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Salientamos que esta forma de contratação encontra amparo na Constituição Federal, que prevê as contratações temporárias no serviço público para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, verbis: Art. 37. [...] IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em consonância com os elementos já mensurados, para evitar a descontinuidade da prestação destes serviços essenciais à população.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 31 de agosto de 2022.



Assinado Eletronicamente por:  
VIVIANE REDIN MERGEN  
01/09/2022 08:03:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
*Secretária da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
01/09/2022 07:34:39  
**Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre**

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

